

**ATA DE REGISTRO Nº. 69/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato pelo prefeito municipal Sr Clodoaldo Briancini, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E.CANZI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.11.477.758/0001-31, com sede na R Pedro Giotto representada por Edemilson Canzi, inscrito(a) no CPF n.\*\*\*.044.299 -\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 40/2024, Pregão Eletrônico nº 79/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

Lote: 4

Participante: E.CANZI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

9	2022 - SERVIÇO PNEU - GRADE ARADORA - SERVIÇO DE REMOVER 10,000 UN	49,119	491,19
	SUBSTITUIR PNEU DE GRADE ARADORA		
10	2022 - SERVIÇO PNEU - GRADE ARADORA - SERVIÇO DE CONSERTO 12,000 UN	48,789	585,47
	DE PNEU DE GRADE ARADORA		
11	2022 - SERVIÇO PNEU - GRADE ARADORA - SERVIÇO DE MONTAGEM 10,000 UN	44,30	443,00
	DE PNEU ARO 16 DE GRADE ARADORA		
12	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO 10,000 UN	49,119	491,19
	DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 16 DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO		
13	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO 10,000 UN	44,30	443,00
	DE MONTAGEM DE PNEU ARO 16 DO DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO		
14	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO 25,000 UN	48,789	1.219,72
	DE CONSERTO DE PNEU ARO 16 DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO		
15	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO 5,000 UN	57,43	287,15
	DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 20 DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO		
16	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO 5,000 UN	70,5344	352,67
	DE CONSERTO DE PNEU ARO 20 DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO		

17	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 20 DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO	5,000	UN	62,419	312,10
18	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO 400/60-15.5	10,000	UN	57,101	571,01
19	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO 400/60-15.5	10,000	UN	62,419	624,19
20	2022 - SERVIÇO PNEU - DISTRIBUIDOR ADUBO LÍQUIDO - SERVIÇO DE CONSERTO PNEU DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO 400/60-15.5	10,000	UN	62,089	620,89
21	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 16 ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	10,000	UN	43,801	438,01
22	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 16 DO ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	15,000	UN	48,45	726,75
23	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU ARO 16 ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	10,000	UN	46,295	462,95
24	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 20 ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	5,000	UN	50,785	253,92
25	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 20 ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	5,000	UN	55,434	277,17
26	2022 - SERVIÇO PNEU - ESPALHADOR ADUBO SÓLIDO - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU ARO 20 ESPALHADOR DE ADUBO SÓLIDO	5,000	UN	68,744	343,72
27	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 20 CARRETÃO BASCULANTE	10,000	UN	57,43	574,30
28	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 20 CARRETÃO BASCULANTE	10,000	UN	62,419	624,19
29	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU ARO 20 CARRETÃO BASCULANTE	10,000	UN	68,744	687,44
30	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR PNEU ARO 16 CARRETÃO BASCULANTE	15,000	UN	48,789	731,84
31	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 16 CARRETÃO BASCULANTE	15,000	UN	44,05	660,75
32	2022 - SERVIÇO PNEU - CARRETÃO BASCULANTE - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU ARO 16 CARRETÃO BASCULANTE	50,000	UN	46,295	2.314,75
33	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 03 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	20,000	UN	63,237	1.264,74
34	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 04 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	20,000	UN	69,223	1.384,46
35	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 05-IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	20,000	UN	76,457	1.529,14
36	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 06 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	20,000	UN	83,192	1.663,84





37	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - 20,000 UN	95,414	1.908,28
	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 07 - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
38	2022 - SERVIÇO PNEU - MANCHÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - 20,000 UN	122,783	2.455,66
	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 10- IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
39	2022 - SERVIÇO PNEU - CHURRUMEIRO - SERVIÇOS DE CONSERTO 25,000 UN	67,407	1.685,18
	DE PNEU CHURRUMEIRO 400/60-15,5		
40	2022 - SERVIÇO PNEU - CHURRUMEIRO - SERVIÇOS DE MONTAGEM 10,000 UN	62,758	627,58
	DE PNEU CHURRUMEIRO 400/60-15,5		
41	2022 - SERVIÇO PNEU - CHURRUMEIRO - SERVIÇO DE REMOVER 10,000 UN	57,769	577,69
	SUBSTITUIR PNEU DE CHURRUMEIRO 400/60-15,5		
42	2022 - SERVIÇO PNEU - ENSILADEIRA - SERVIÇO DE MONTAGEM DE 10,000 UN	49,119	491,19
	PNEU ARO 16 DE ENSILADEIRA		
43	2022 - SERVIÇO PNEU - ENSILADEIRA - SERVIÇO DE CONSERTO DE 5,000 UN	49,448	247,24
	PNEU ARO 16 DE ENSILADEIRA		
44	2022 - SERVIÇO PNEU - ENSILADEIRA - SERVIÇO DE REMOVER 5,000 UN	49,119	245,60
	SUBSTITUIR PNEU ARO 16 DE ENSILADEIRA		
45	2022 - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PLAQUETA EM CAMARA - 20,000 UN	96,342	1.926,84
	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PLAQUETA EM CAMARA DE AR DE PNEU DE MÁQUINA		
136	2022 - SERVIÇO PNEU - DESLOCAMENTO - SERVIÇO DE 400,000 KM	4,888	1.955,20
	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO, POR KM RODADO - LOTE 04 - IMPLEMENTOS		

**Lote: 5**

**Participante: E.CANZI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**

1	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 15,000 UN	142,40	2.136,00
	DIANTEIRO DE TRATOR		
2	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 15,000 UN	200,90	3.013,50
	DIANTEIRO TRATOR		
3	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 20,000 UN	240,90	4.818,00
	TRASEIRO TRATOR		
4	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 15,000 UN	233,65	3.504,75
	TRASEIRO TRATOR		
5	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE 20,000 UN	244,90	4.898,00
	PNEU TRATOR 24,5-32		
6	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇOS DE CONSERTO DE 20,000 UN	241,56	4.831,20
	PNEU TRATOR 24,5-32		
7	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE REMOVER 15,000 UN	184,90	2.773,50
	SUBSTITUIR PNEU DE TRATOR DIANTEIRO		
8	2022 - SERVIÇO PNEU - TRATOR - SERVIÇO DE REMOVER 15,000 UN	228,23	3.423,45
	SUBSTITUIR PNEU DE TRATOR TRASEIRO		
46	2022 - SERVIÇO PNEU - MOTONIVELADORA - SERVIÇO DE 100,000 UN	178,75	17.875,00
	MONTAGEM DE PNEU DE MOTONIVELADORA		
47	2022 - SERVIÇO PNEU - MOTONIVELADORA - SERVIÇO DE 80,000 UN	178,25	14.260,00
	CONSERTO DE PNEU DE MOTONIVELADORA		
48	2022 - SERVIÇO PNEU - MOTONIVELADORA - SERVIÇO DE REMOVER 120,000 UN	160,90	19.308,00
	SUBSTITUIR PNEUS DE MOTONIVELADORA		
49	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 15,000 UN	185,70	2.785,50
	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA		
50	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 10,000 UN	180,88	1.808,80
	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA		
51	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 15,000 UN	102,15	1.532,25
	REMOVER SUBSTITUIR PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO		
52	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 10,000 UN	158,65	1.586,50
	REMOVER SUBSTITUIR PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO		
53	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 15,000 UN	104,22	1.563,30
	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA		



54	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 30,000 UN CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	124,65	3.739,50
55	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 25,000 UN MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA 12.5/80/18	UN	111,82	2.795,50
56	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 12,000 UN MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 17.5/25	UN	140,50	1.686,00
57	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 10,000 UN CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA 12.5/80/18	UN	120,53	1.205,30
58	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 25,000 UN CONserto DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 17.5/25	UN	158,88	3.972,00
59	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 6,000 UN REMOVER SUBSTITUIR PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO 12.5/80/18	UN	99,90	599,40
60	2022 - SERVIÇO PNEU - RETROESCAVADEIRA - SERVIÇO DE 6,000 UN REMOVER SUBSTITUIR PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO 17.5/25	UN	157,40	944,40
61	2022 - SERVIÇO PNEU - CARREGADEIRA - SERVIÇO DE REMOVER 4,000 UN SUBSTITUIR PNEU DE CARREGADEIRA	UN	199,90	799,60
62	2022 - SERVIÇO PNEU - CARREGADEIRA - SERVIÇO DE MONTAGEM 20,000 UN DE PNEU DE CARREGADEIRA	UN	210,22	4.204,40
63	2022 - SERVIÇO PNEU - CARREGADEIRA - SERVIÇO DE CONserto 15,000 UN DE PNEU CARREGADEIRA	UN	187,21	2.808,15
64	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 03 - MÁQUINAS PESADAS	UN	54,88	1.646,40
65	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 04 - MÁQUINAS PESADAS	UN	62,13	1.863,90
66	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 05 - MÁQUINAS PESADAS	UN	73,13	2.193,90
67	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 06 - MÁQUINAS PESADAS	UN	81,63	2.448,90
68	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 07 - MÁQUINAS PESADAS	UN	94,13	2.823,90
69	2022 - SERVIÇO PNEU - APLICAÇÃO MANCHÃO MÁQ.PESADAS - 30,000 UN SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MANCHÃO COMUM VD 10 - MÁQUINAS PESADAS	UN	120,86	3.625,80
128	2022 - SERVIÇO PNEU - ROLO - SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 6,000 UN TRASEIRO ROLO	UN	220,67	1.324,02
129	2022 - SERVIÇO PNEU - ROLO - SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU 6,000 UN TRASEIRO ROLO	UN	222,49	1.334,94
130	2022 - SERVIÇO PNEU - ROLO - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU 4,000 UN ROLO 23.1.26	UN	237,90	951,60
131	2022 - SERVIÇO PNEU - ROLO - SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU 4,000 UN ROLO 23.1.26	UN	240,49	961,96
132	2022 - SERVIÇO PNEU - ROLO - SERVIÇO DE REMOVER SUBSTITUIR 4,000 UN PNEU DE ROLO TRASEIRO	UN	192,48	769,92
137	2022 - SERVIÇO PNEU - DESLOCAMENTO - SERVIÇO DE 3.000,0 KM DESLOCAMENTO PARA SOCORRO, POR KM RODADO - LOTE 05 - TRATOR E MÁQUINAS PESADAS	KM	4,95	14.850,00

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO**

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é **R\$ 180.167,24** (Cento e oitenta mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo "A" do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.1.1. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

3.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O objeto licitado deverá ser executado de forma parcelada, pelo valor aprovando no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

5.1.2. Cada pedido não possui quantidade mínima, podendo ser realizadas solicitações conforme a necessidade da contratante.

5.1.3. Atendimento dentro do Município: A empresa vencedora deverá realizar os serviços contratados dentro dos limites territoriais do Município de Cordilheira Alta - SC. Esta exigência visa garantir a celeridade.

5.1.4. Celeridade: A prestação dos serviços dentro do município garante que as necessidades dos veículos e máquinas públicas sejam atendidas rapidamente, evitando atrasos que poderiam comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

5.1.5. Eficiência: A proximidade do local de prestação dos serviços permite uma resposta mais ágil às demandas, facilitando a coordenação e a supervisão das atividades pelo contratante. Este princípio está alinhado com o disposto no art. 5º, inc. II, da Lei 14.133/2021, que preconiza a eficiência na administração pública.

5.1.6. Economicidade: Ao realizar os serviços dentro do município, são reduzidos os custos com deslocamentos e transporte de veículos e máquinas, o que contribui para a economicidade dos recursos públicos. A Lei 14.133/2021 destaca a importância de otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis.

5.1.7. Continuidade dos Serviços Públicos: Garantir que os serviços sejam prestados localmente minimiza o tempo de inatividade dos veículos e máquinas, assegurando a continuidade dos serviços públicos, como transporte escolar, transporte de pacientes, e manutenção de estradas municipais.

5.1.8. Controle e Fiscalização: A realização dos serviços dentro do município facilita o controle e a fiscalização por parte do contratante, assegurando que os serviços sejam executados conforme os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.9. Todos os serviços descritos nos lotes, exceto o Lote 6 e 7, deverão ser prestados exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Cordilheira Alta - SC, sem exceções.

5.1.9.1. Para os serviços de alinhamento, geometria e balanceamento do Lote 6 e 7, se realizados fora do município, a contratada deverá retirar o veículo no município de Cordilheira Alta - SC, utilizando um guincho apropriado, sendo todos os custos com guincho e deslocamento e outros a cargo da contratada.

5.1.9.2. Não será permitido que o veículo seja levado rodando para a realização dos serviços fora do município.

5.1.9.3. O veículo deve ser devolvido em perfeito funcionamento, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas após a retirada. Considerando um prazo máximo de 2 (duas) para retirada do veículo.

5.1.9.4. O não atendimento dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multas, desclassificação e possíveis sanções administrativas.

5.1.10. Obrigatoriedade de Unidade Móvel: A contratada deverá disponibilizar uma unidade móvel equipada para realizar os serviços contratados dentro do município de Cordilheira Alta - SC.

5.1.10.1. Tempo de Resposta: A unidade móvel deverá atender às solicitações de serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas após o registro da solicitação pela contratante. Este tempo é considerado essencial para evitar atrasos nos serviços públicos, tais como transporte de pacientes, transporte de alunos, manutenção de estradas municipais, entre outros.

5.1.10.2. Penalidades por Descumprimento: O não atendimento dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multas e possíveis sanções administrativas.

5.1.10.3. Justificativa da Exigência - Eficiência e Continuidade dos Serviços Públicos: A exigência de uma unidade móvel e o prazo de atendimento são justificados pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços



públicos, minimizando o tempo de inatividade de veículos e máquinas essenciais para o atendimento à população.

5.1.10.4. A unidade móvel equipada será utilizada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, diagnósticos técnicos, reparos emergenciais, e outros serviços relacionados.

5.1.10.5. Benefícios Operacionais: A disponibilização de uma unidade móvel permitirá a realização de serviços diretamente nos locais onde os veículos se encontram, eliminando a necessidade de deslocamento até a borracharia fixa. Isso resultará em uma maior agilidade na prestação dos serviços, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior flexibilidade no atendimento das demandas.

5.1.10.6. Eficiência e Efetividade: A unidade móvel equipada garantirá que os serviços sejam realizados de forma rápida e eficiente, com todos os equipamentos e ferramentas necessários disponíveis in loco. Isso assegura que os reparos e manutenções sejam realizados com a qualidade necessária e em conformidade com as especificações técnicas.

5.1.10.7. Com a unidade móvel, a qualidade do serviço será significativamente melhorada, pois os técnicos terão acesso imediato a todas as ferramentas e equipamentos necessários para realizar os reparos e manutenções, resultando em um atendimento mais rápido e eficaz para a população.

5.1.10.8. Minimização de Custos: A utilização de uma unidade móvel ajuda a minimizar os custos associados ao transporte de veículos e máquinas para borracharia distantes, além de reduzir o tempo de espera dos motoristas e operadores, otimizando o uso dos recursos públicos.

5.1.10.9. Para comprovar a existência da unidade móvel no ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação e evidências:

5.1.10.9.1. Fotos da Unidade Móvel: Fotografias detalhadas da unidade móvel, mostrando o veículo e os equipamentos instalados necessários para a prestação dos serviços. As fotos devem incluir vistas internas e externas.

5.1.10.9.2. Documento de Propriedade ou Contrato de Locação: Apresentação do documento de propriedade do veículo ou, no caso de veículo alugado, o contrato de locação válido, acompanhado dos respectivos documentos do proprietário.

5.1.11. Para o serviço de deslocamento para socorro in loco deverá ser realizado no local onde os veículos ou máquina estiver alocado. O endereço será informado no momento da solicitação, considerando como ponto de partida para contagem de quilometragem até o local de prestação do serviço, o endereço da sede da Secretaria Solicitante, sem nenhum outro custo adicional de deslocamento. Deverá ser apresentado documento com a descrição do deslocamento, veículo ou máquina atendido, serviço realizado, identificação e assinatura do servidor solicitante;

5.1.12. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação, recebimento da autorização de fornecimento. Prontidão e tempo de resposta, a empresa contratada deve garantir atendimento rápido, com um tempo de resposta.

5.1.13. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 18:00, e, em caso de necessidade, aos sábados das 07:30 às 12:00.

5.1.14. Em situações de emergência, os serviços poderão ser solicitados fora do dia e horário estipulado, mediante autorização prévia do fiscal do contrato, pois há veículos de saúde de plantão, veículos escolares, veículo e máquinas que em época de silagem trabalham em dias e horários diferenciados.

5.1.14.1. Os serviços podem ser solicitados em qualquer horário fora dos mencionados no item 5.1.10, conforme detalhado abaixo:

- a) Sábados: Das 12:01 até 07:29 do dia seguinte.
- b) Domingos: Das 00:00 até 23:59.
- c) Feriados: Das 00:00 até 23:59.
- d) Dias Úteis: Das 18:01 até 07:29 do dia seguinte.

5.1.14.2. Autorização Prévia: A solicitação de serviços fora dos horários convencionais estipulados no item 5.1.10 (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 18:00, e aos sábados, das 07:30 às 12:00) deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

5.1.14.3. Procedimentos para Solicitação: Em situações de emergência, a contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação eficaz (telefone ou sistema online) para que o fiscal do contrato possa autorizar e solicitar os serviços fora dos horários convencionais.

5.1.14.4. A contratada deverá garantir a capacidade de resposta imediata para atender a essas solicitações emergenciais.

5.1.14.5. Continuidade dos Serviços Públicos: A disponibilidade de serviços em horários não convencionais é crucial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes e alunos, e manutenção de veículos, máquinas, máquinas e implementos agrícolas durante períodos de colheita.

5.1.14.6. Flexibilidade e Rapidez: Permitir a solicitação de serviços em qualquer dia e horário, mediante autorização, garante a flexibilidade necessária para responder rapidamente a situações emergenciais, minimizando o impacto na prestação dos serviços públicos.

5.1.15. Empresa precisa comprovar existência de equipamento móvel para atendimento em loco, veículo adaptado com equipamentos necessários para a prestação dos serviços, itens deste objeto, através de declaração com foto, comprovando se é veículo e equipamento próprio ou sublocado no momento da assinatura do contrato, com a apresentação do documento de propriedade ou contrato de locação do mesmo.

5.1.16. Os serviços prestados devem seguir padrões de qualidade elevados, garantindo a segurança e a eficiência da frota.

5.1.17. Reparos rápidos e eficazes, a empresa deve estar equipada para realizar reparos de maneira rápida e eficaz, minimizando o tempo de inatividade dos veículos. Oferecer garantia dos serviços realizados para assegurar a qualidade e a durabilidade dos consertos.



5.1.18. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o serviço ofertado, nas quantidades indicadas por este Município em cada autorização de fornecimento;

5.1.19. O serviço deverá ser prestado no local onde acontecer (dentro do perímetro do município) ou na sede da Secretaria, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a empresa ser avisada do ocorrido.

5.1.20. Não tendo a possibilidade de a empresa vencedora efetuar o conserto no local, devera a empresa realizar a coleta do(s) pneus no prazo máximo de até 01 hora após o chamado da secretaria solicitante, bem como efetuar a restituição dos pneus no prazo máximo de 02 horas após a coleta.

5.1.21. Serviço de deslocamento para socorro (km): Fica estabelecido como ponto inicial e final de deslocamento a sede da secretaria solicitante, para fins de contagem do km rodado.

5.1.22. A apresentação das notas e relatórios de serviços deverão ser apresentados para solicitação de pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a data de realização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega/execução do serviço, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, as quais deverão estar assinadas pelo Fiscal com a juntada da comprovação do serviço também assinada pelo setor requisitante/responsável do recebimento ou fiscal;

5.1.1. A apresentação das notas e relatórios de serviços deverão ser apresentados para solicitação de pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a data de realização do serviço.

5.1.2. Todos os Serviços: O fornecedor deve apresentar um relatório detalhado dos serviços realizados, incluindo data, descrição dos serviços, peças e materiais utilizados, e quilometragem percorrida (se ocorrer). Deverá estar assinado pelo motorista/operador que acompanhou o serviço ser realizado e posteriormente conferido e assinado pelo secretário da pasta solicitante e ou fiscal de contrato. Não serão efetuados pagamentos que não contenham assinatura de quem acompanhou ou recebeu o serviço e fiscal do contrato.

**OBS: A apresentação das notas e relatórios de serviços deverão ser apresentados para solicitação de pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a data de realização do serviço.**

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação: (Projeto Atividade 2.019, 2.092, 2.093, 2.002, 2.094, 2.089, 2.013, 2.005, 2.009, 2.011, 2.006, 2.099, 2.084 – Elemento 3.3.90 – Despesa 4, 23, 9, 2, 32, 37, 48, 63, 73, 81, 84, 97, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.1.1. Ainda incorrerá no art. 156, inciso IV da lei 14.133/2021 quando da necessidade de extinção contratual.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste 9.21. Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.22. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.28. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 9.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.30. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.32. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.33. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;



- 9.34. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- 9.35. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.36. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.37. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.38.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos SECRETÁRIO MUNICÍPAIS: Administração: Rudimar Marafon, Assistência Social: Caroline Horn, Água e Saneamento Básico: Francismar Martins, Educação: Ana Elisa Tauchert, Infraestrutura e Obras, Agricultura Ind. E Comércio: Claucimar M. Obetzene, Chefe de Gabinete: Eder Retore, Responsável Sec. Cultura, Esporte e Turismo: Sonia Briancini e Saúde: Flavia Cortes Garcia ou pelos respectivos substitutos), que atuarão como representantes institucionis e a gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 07 de agosto de 2024.

---

**Clodoaldo Briancini**  
**Prefeito**

---

**Flavia Cortes Garcia**



**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

---

**E.CANZI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**

CNPJ n.11.477.758/0001-31

Edemilson Canzi

Contratada

Testemunhas:

---

Angelita Gabriel

CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

---

Claudia Hahn

CPF: \*\*\*270.779-\*\*